Art.38°) Para a destituição dos administradores e alteração do Estatuto é exigido o voto de 2/3 dos presentes na Assembléia Geral, sendo que em primeira convocação é necessário a matoria absoluta dos associados, e em segunda convocação é necessário a presença de 1/3 dos associados.

Art.39°) A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um quinto (1/5) de seus associados.

Art.40°) Toda reunião da Assembléia será precedida de avisos, com antecedência de cinco dias publicados pela imprensa local, contendo a matéria discutida. Se na convocação não houver número equivalente a metade mais um dos associados, haverá um interregno de trinta minutos, celebrando-se o conclave com qualquer número de associados, com exceção do previsto no artigo 34.

## CAPITULO VI

Da fundação e patrimônio da associação

Art.41°) A Associação foi fundada em nove de junho de 1977.

Art.42°) O patrimônio da associação será constituido pelos fundos que conseguir arrecadar, pelos bens móveis e imóveis que adquirir ou lhes forem de qualquer forma, entregues, e pelos donativos que receber.

Parágrafo Único - O CEDUS aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art.42°) O CEDUS, na qualidade de instituição de ensino e assistência social, não distribuirá lucros ou dividendos sob qualquer forma.

Art.43°) A associação não remunerará os membros da Diretoria pelo desempenho de seus cargos.

Art.44º) O CEDUS, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

## CAPÍTULO VII

Da dissolução da associação e destino do patrimônio

Art.45°) O CEDUS, somente poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral e extraordinária, especialmente convocada, segundo parecer do Conselho Fiscal, a qual compareçam e votem pela dissolução o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo que em primeira convocação é necessário maioria absoluta e em segunda convocação é necessário a presença de 1/3 dos associados.

Art.46°) Em caso de extinção ou dissolução do CEDUS, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Entidade registrada no CNAS ou Entidade Pública, a critério da instituição.

Art.47°) A indicação da Entidade referida no artigo anterior bem como a liquidação das pendências do CEDUS far-se-á por uma Comissão escolhida pela Assembléia, procedendo ela com poderes expressos, até pagar todos os compromissos sociais.

# \$ 1009 Arc